



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTO

**Procedimento de impugnação à lista de antiguidade  
Nº 051/2009.**

**Requerente: Cláudia Muzzi Brunhara**

Valorosos Conselheiros,

Aportou neste CSDP o procedimento nº 006/2011, que trata da aprovação da lista de antiguidades, nos termos do art. 28, IV, da lei complementar nº 65/03, apurada até 31 de janeiro de 2011. Todas as impugnações a ela ficaram sob a minha responsabilidade.

O procedimento em tela diz respeito à impugnação formulada pela Defensora Pública Cláudia Muzzi Brunhara.

Com base na lista mais recente, 31.01.2011, a requerente ocupa o 9º lugar, com 2.316 dias na classe, 5.341 dias na carreira, 14 anos e 221 dias de serviço público estadual.

Alega a requerente que a sua colocação correta na classe é a 1ª e não a 9ª.

Como se vê da lista de antiguidade apresentada pelo RH, a requerente Cláudia conta com o mesmo tempo na classe dos Defensores que a antecedem, Armando Ferreira, Maysa Veloso de Castro Almeida, Janete Lino Andrade, Milton César de Lima, Cássio Amaral de Miranda, Eliane Cristina da Silva, Altair Pereira de Azevedo e Firmo da Mota Paes Júnior, ambos com 2.316 dias.

O primeiro critério de desempate, conforme previsto no art. 62, I, da lei complementar nº 65/03 é o tempo na carreira.

Sendo assim, a requerente **Cláudia** conta com **5341** dias na carreira, tempo superior ao de **Firmo**, **5331**, ao de **Altair**, **5331**, ao de **Eliane**, **5332**, ao de **Cássio**, **5334**, ao de **Milton**, **5335**, ao de



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Janete, 5335**, ao de **Maysa, 5338**, e igual ao de **Armando, 5.341**, que ocupa o primeiro lugar da lista.

Ocorre que o próximo critério de desempate, na forma do mencionado art. 62, da lei complementar nº 65/03, é o tempo de serviço público estadual.

Pela lista apresentada, a requerente Cláudia conta com 14 anos e 221 dias serviço público estadual, 10 dias a menos do que o primeiro da lista, Armando Ferreira.

Todavia, consultado, o RH informou que houve erro de digitação e que de fato Cláudia e Armando possuem também o mesmo tempo de serviço estadual, ou seja, 14 anos e 231 dias.

O próximo critério de desempate, também com previsão no art. 62, da nossa lei orgânica é a classificação no concurso público.

Consta que no concurso realizado em 2001, a requerente Cláudia ocupou o 131º lugar enquanto o primeiro colocado, Armando Ferreira, ocupou o 158º lugar.

Portanto, a requerente de fato deve ocupar o primeiro lugar da lista de antiguidade da Classe III, já que, possuindo o mesmo tempo na classe, possui mais tempo na carreira do Maysa, Janete, Milton, Cássio, Eliane, Altair e Firmo e foi melhor classificada no concurso do que Armando.

Com tais considerações, voto no sentido da correção do erro material, retificando-se o tempo de serviço público estadual da requerente Cláudia Muzzi Brunhara de **14 anos e 221 dias para 14 anos e 231 dias**, alterando, por conseguinte, o seu lugar na lista de antiguidade da classe III, de 9º para o 1º lugar, procedendo-se às demais reclassificações, lembrando que nenhuma relação guarda com o pedido formulado por Horácio Vanderlei Tostes, pois ambos se encontram em classes distintas e são de concursos diversos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

É como voto.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2011.

Galeno Gomes Siqueira  
Conselheiro Secretário